

DECISÃO N. 77 – IMPÉRIO. – EM 6 DE NOVEMBRO DE 1883¹

*Aprova o Regimento interno para as escolas públicas primárias do 1º grau do município da Corte.*²

Ministério dos Negócios do Império. – 2ª Diretoria. – Rio de Janeiro em 6 de Novembro de 1883.

Declaro a Vm., em resposta ao seu ofício de 2 de Setembro último, que aprovo o regimento interno, por Vm. organizado, para as escolas públicas primárias do 1º grau do município da Corte, devendo o art. 31 do dito regimento ser substituído pelo seguinte: “A mobília se comporá dos seguintes objetos fornecidos pela Inspeção Geral: um mapa do Brasil e outro do sistema métrico decimal: um relógio de parede; um armário para a guarda dos livros e objetos de trabalho, uma mesa com estrado e uma cadeira de braços para o professor; duas cadeiras de sobressalente; o número de bancos e carteiras suficiente para os alunos matriculados; os quadros pretos indispensáveis, os cabides necessários para os chapéus.

Deus Guarde a Vm. – Francisco Antunes Maciel. – Sr. Inspetor Geral da instrução primária e secundária do município da Corte.

Regimento interno para as escolas públicas primárias do 1º grau do município da Corte, a que se refere o aviso supra.³**FIM E DIREÇÃO DA ESCOLA**

Art. 1º Na escola pública primária do primeiro grau ensinam-se as seguintes matérias: instrução moral e religiosa; leitura; escrita; noções essenciais de gramática; princípios elementares de aritmética; sistema métrico decimal; noções de história e geografia do Brasil; elementos de desenho linear; rudimentos de música; exercícios de ginástica. Para as escolas do sexo feminino acrescentará a costura.

Art. 2º Todo o serviço escolar é encarregado a um professor, imediato responsável por quanto diz respeito ao estabelecimento. Quando for frequentada por mais de 50 alunos, terá o professor um adjunto; dois, se a frequência exceder de 100; e três, se atingir a 150.

DEVERES GERAIS DOS PROFESSORES

Art. 3º. Além das obrigações especiais impostas ao Professor por este regimento, incumbe-lhe em geral:

§ 1º Oferecer aos alunos, pelo seu comportamento, contínuos exemplos de moralidade, de aplicação e limpeza; e ser solícito em dar-lhes bons conselhos e auxiliá-los a cumprir os deveres de boa educação.

§ 2º Comparecer aos trabalhos diários 15 minutos, pelo menos, antes da hora marcada, e não retirar-se da escola senão depois de terminados os exercícios.

§ 3º Manter a ordem e regularidade na escola, fazer-se amado dos seus discípulos, e esforçar-se pelo adiantamento deles.

§ 4º Prestar as informações verbais e escritas que lhe forem exigidas pelas autoridades encarregadas da inspeção do ensino; e franquear a escola às pessoas decentes que desejarem visitá-la, uma vez que os exercícios não sejam perturbados.

§ 5º Remeter, findo cada trimestre, um mapa nominal dos alunos matriculados, com declaração de frequência. Este mapa será organizado de acordo com o modelo impresso, ministrado pela Inspeção Geral.

Art. 4º É expressamente proibido ao Professor:

§ 1º Ocupar-se em objetos estranhos ao ensino durante as horas das lições.

§ 2º Empregar os alunos em seu serviço particular.

§ 3º Ausentar-se, nos dias letivos, das freguesias onde estiver colocada a escola para qualquer ponto distante, sem licença do Delegado respectivo, que só a poderá conceder, e por motivo urgente, até três dias consecutivos.

§ 4º Exercer profissão comercial ou industrial.

§ 5º Ocupar, sem autorização prévia do Inspetor Geral, emprego de administração.

Art. 5º São obrigações do adjunto:

§ 1º Substituir imediatamente o Professor em seus impedimentos momentâneos, cabendo a substituição ao que for pelo mesmo designado, quando houver mais de um adjunto.

§ 2º Observar as ordens do professor.

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art.6º. Em cada escola haverá os seguintes livros, que serão rubricados pelo Delegado e escriturados pelo professor:

O livro de matrícula;

O do inventário;

O das visitas;

O catálogo da biblioteca;

Os livros da Caixa Econômica;

Art. 7º No *livro de matrícula* se escreverá: o nome do aluno, data da matrícula, residência, filiação, idade, naturalidade, faltas mensais, e número de pontos alcançados. Em uma casa especial, sob a rubrica *observações*, o Professor notará o que ocorrer mais notável a respeito de cada aluno.

Art. 8. No *livro do inventário* se escreverá a relação de todos os objetos do Estado existentes na escola, quando o novo Professor entrar em funções. Esta relação será assinada, sempre que for possível, pelo antigo Professor, pelo seu substituto e pelo Delegado.

Art. 9º No *livro das visitas* escreverão suas observações o Inspetor Geral, Delegados e pessoas que comparecerem em caráter oficial.

Art. 10. O *catálogo da biblioteca* será escriturado de acordo com o art. 8º § 2º das Instruções de 17 de maio deste ano, quando na escola existir uma biblioteca escolar.

Art. 11. Nos *livros da Caixa Econômica* se terá em vista o disposto no regulamento mandado observar pela Portaria de 12 de janeiro de 1882.

Art. 12. O Professor manterá sempre em dia a escrituração escolar, e será responsável pelas faltas, quer sejam declarações inexatas, erros, emendas ou rasuras.

ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 13. São condições para a matrícula: idade maior de 5 anos e menor de 15; ter sido vacinado; não sofrer moléstia contagiosa ou repugnante.

Art. 14. Durante a segunda quinzena de Janeiro e a primeira dos meses de Março, Maio, Julho e Setembro a matrícula será franqueada provisoriamente pelo Professor aos que satisfizerem os indicados requisitos. Depois organizará uma relação dos matriculados e a sujeitará à aprovação do Delegado, concedida a qual, por meio de uma guia se fará a matrícula definitiva. Fora daqueles dias ninguém será admitido à matrícula.

Art. 15. Por ocasião da matrícula provisória o aluno apresentará uma declaração, assinada por pessoa fidedigna, de onde conste a residência, idade, filiação, naturalidade, as escolas que já frequentou, com especificação do tempo que nelas permaneceu.

Art. 16. As crianças do sexo masculino, menores de 6 anos, só serão admitidas à matrícula nas escolas do sexo feminino.

Art. 17. As crianças do sexo masculino, desde a idade de 6 até de 10 anos, poderão ser admitidas à matrícula nas escolas de meninas, e aí permanecer até ficarem prontas para a 2ª classe, dentro do limite da idade.

Art. 18. A matrícula não poderá exceder o algarismo de 200 alunos.

Art. 19. O aluno matriculado que faltar 30 dias consecutivamente e sem justificção, será eliminado da matrícula.

Art. 20. Observada a disposiçõ anterior, em nenhuma escola se admitirão crianças à matrícula quando a frequência regular exceder de 150 alunos.

Art. 21. É rigorosamente proibido ao professor admitir na escola qualquer criança além das matriculadas.

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22. O ano escolar principiará a 15 de janeiro e terminará a 30 de novembro.

Art. 23. Serão feriados, além dos domingos e dias santos de guarda, os de festa ou luto nacional marcados por lei, de Carnaval, quarta-feira de Cinzas, e desde quarta-feira de Trevas até sábado da semana da Páscoa.

Art. 24. Os trabalhos escolares se verificarão, durante o verão (do 1º de Outubro a 31 de Março), das 8 ½ horas da manhã às 2 ½ da tarde, e durante o inverno (do 1º de Abril a 30 de Setembro), das 9 horas da manhã às 3 da tarde. Nos sábados terminarão ao meio-dia.

Art. 25. Haverá nos exercícios duas interrupções ou pausas de meia hora cada uma. Durante elas os alunos poderão repousar e servir-se da refeição que houverem trazido de casa, fazer exercícios ginásticos, deixar os seus lugares e conversar em voz alta, contanto que não causem grande arruído.

Art. 26. Para os alunos da 1ª classe os trabalhos escolares terminarão depois de findos os exercícios do segundo tempo.

Art. 27. Um quarto de hora, pelo menos, antes do começo dos trabalhos, deverá estar aberta a sala da aula para receber os alunos.

Art. 28. O sábado será reservado para exercícios sobre as matérias estudadas durante a semana.

Art. 29. O Horário das classes será anualmente fixado pela Inspeoria Geral. Em cada escola o horário deve ser escrito em um quadro e exposto em lugar saliente da sala.

MATERIAL DA ESCOLA

Art. 30. Haverá na porta de cada escola uma tabuleta com as armas imperiais, indicando o sexo para que é destinada a escola.

Art. 31. A mobília se comporá dos seguintes objetos, fornecidos pela Inspeoria Geral: um mapa do Brasil e outro do sistema métrico decimal; um relógio de parede; um armário para guarda dos livros e objetos de trabalho; uma mesa com estrado e uma cadeira de braços para o professor; duas cadeiras de sobressalente; o número de bancos e carteiras suficientes para os alunos matriculados; os quadros pretos indispensáveis; os cabides necessários para os chapéus.

Art. 32. Além desses objetos, serão fornecidos outros, para auxilio do método intuitivo, sempre que deles for possível fazer aquisição.

Art. 33. O Professor é responsável pela boa conservação dos objetos que lhe forem entregues e será sujeito a indenizar o valor dos que se deteriorarem por culpa sua.

Art. 34. A despesa com o expediente da escola se fará por conta da consignação mensal. No expediente está compreendido o asseio da sala e dependências, a despesa com água, papel, ardósias, penas, tinta lápis, giz, esponja, régua, e o mais que for preciso para a aula funcionar.

Art. 35. A Inspeção Geral fornecerá livros para uso dos alunos. Estes livros serão utilizados apenas durante os exercícios, e depois entregues ao Professor, para serem guardados. Uma vez feito o fornecimento, não será renovado senão um ano depois, salvo o caso de aumento do número de alunos. Findo o prazo, para que seja renovado o fornecimento, é preciso que se restituam os volumes imprestáveis.

Art. 36. A escola deve estar sempre limpa. O Professor a fará varrer diariamente, pela manhã e lavar, pelo menos, uma vez cada mês; e conservará aberta as janelas o maior espaço de tempo que for possível.

DIVISÃO DAS CLASSES

Art. 37. Em cada escola primária serão os alunos divididos em três classes, que ocuparão lugares distintos na sala. À 1ª classe, ou elementar, pertencerão os que não souberem ler. À 2ª, ou de transição, os que principiarem a ler com desembaraço. À 3ª classe, ou superior, os que forem capazes de leitura corrente.

Art. 38. Nenhum aluno passará de uma classe para outra sem estar preparado nas matérias do programa anterior.

Art. 39. Na 2ª e na 3ª classe as lições serão as mesmas para todos os alunos, de sorte que as explicações do Professor possam ser aproveitadas em comum.

Art. 40. A classe elementar será dividida em tantas turmas quantas o exigir o estado de adiantamento dos alunos que a compuserem, devendo o Professor esforçar-se o mais possível para reunir em seções os alunos que tiverem igual aproveitamento.

Art. 41. As lições das turmas da 1ª classe poderão ser tomadas por *monitores*, quando for elevado o organismo da frequência da escola.

Art. 42. Neste caso os *monitores* serão escolhidos exclusivamente dentre os alunos da 3ª classe.

Art. 43. As classes serão dispostas de modo que os alunos da 2ª e da 3ª não precisem deixar seus lugares, quando tiverem de dar a lição.

Art. 44. Os bancos devem ser colocados conforme a projeção da luz, de sorte que o aluno a receba sempre pela esquerda.

PLANO DE ENSINO

Art. 45. As matérias constitutivas do ensino primário do 1º grau serão dadas integralmente em cada uma das classes, proporcionalmente ao aproveitamento das mesmas e de acordo com as prescrições deste Regimento.

Art. 46. Na 1ª classe, ou elementar, será observado o seguinte programa:

§ 1º O ensino religioso limitar-se-á ao sinal da Cruz, ao Pai Nosso e à Ave-Maria, que serão recitados diariamente em voz alta pela aula inteira ao principiarem os trabalhos, devendo o Professor advertir que os alunos da 1ª classe acompanhem os outros nos gestos e nas palavras.

§ 2º O Professor esforçar-se-á por suprimir, no ensino da leitura, o método alfabético, a fim de substituí-lo pelo fonético ou pelo de articulação. Sendo o fonético de mais fácil emprego, e sobretudo recomendado, podendo aliás o Professor, quando se julgar com força para isso, combinar os três métodos, a fim de aproveitar as vantagens e obviar os

defeitos. Em todo caso, deve ser o principal intuito do professor tornar o exercício da leitura ameno e aprazível. Para esse fim fará os exercícios continuamente em comum, com auxílio do quadro preto, acostumando o aluno a usar do giz e da ardósia, e a associar sempre em seu espírito a leitura a escrita e a ortografia. Na lição de leitura cumpre que o Professor tenha em vista fazer conhecer ao aluno: o som; o seu sinal representativo, manuscrito e impresso; o modo de traçar o sinal manuscrito; a combinação do sinal e do som com outros já conhecidos, para formar sílabas, palavras e até frases, só com os elementos estudados; finalmente, exercícios sobre a significação das palavras.

§ 3º Os exercícios da escrita acompanharão progressivamente os de leitura. O Professor escreverá ou fará escrever sempre no quadro preto as palavras ou as sílabas que quiser fazer conhecidas. Todos os dias os alunos serão obrigados a escrever no quadro preto, segundo as turmas a que pertencerem, a fim de adestrarem-se em escrever com elegância e limpeza. Esses exercícios gráficos começarão pelo mais fácil. O Professor indicará pontos e os fará ligar por linhas retas, ensinando sucessivamente os seus nomes conforme as posições: perpendiculares e oblíquas, horizontais e verticais. Depois os alunos escreverão linhas quebradas, curvas e, conforme o grau de adiantamento a que chegarem, serão exercitados no desenho de triângulos, quadrados e outros polígonos e figuras geométricas mais simples, cumprindo que o Professor indique o nome das figuras e faça toda a turma repetir a definição em voz alta. Ao mesmo tempo o professor indicará quais as letras do alfabeto que se formam com retas, com curvas e com a combinação de ambas, e os exercitará em escrevê-las.

§ 4º O contador mecânico servirá de base exclusiva aos exercícios de numeração, os quais serão graduados ao aproveitamento da classe. Os alunos mais adiantados assistirão aos exercícios dos companheiros. Começará o Professor pela formação dos números até 10, e para cada turma exigirá depois a combinação dos números até 100, até 1.000 e seguintes, à proporção que os alunos se mostrarem conhecedores dos precedentes. Nenhum aluno passará a aprender a formação dos números além de 10, antes de conhecer praticamente a teoria das quatro operações fundamentais, aplicadas a esses números, com auxílio sempre do contador mecânico. Da mesma forma se procederá na passagem da numeração depois de 100, e assim por diante. Os exercícios de escrita dos números no quadro preto acompanharão progressivamente o ensino da formação dos mesmos.

§ 5º O sistema métrico servirá de base a lições intuitivas. Os alunos aprenderão a distinguir as unidades fundamentais pelos seus nomes, o fim a que se destinam, e o modo do emprego de cada uma. Os exercícios serão práticos: a criança servir-se-á do metro para medir os móveis e a extensão da sala; da balança para pesar os objetos mais comuns pelo número de gramas; assim por diante.

§ 6º Os exercícios de linguagem consistirão na reprodução verbal imediata de pequenas narrações ou fábulas. Depois de deixar o aluno referir o fato livremente, o Professor corrigirá as palavras mal pronunciadas, os erros gramaticais mais grosseiros, as omissões, etc. O mesmo exercício será reproduzido, à medida que cada um dos outros alunos tiver por sua vez feito a narração.

Art. 47. Na 2ª classe, ou de transição, será observado o seguinte programa:

§ 1º O ensino religioso, além do que ficou determinado para a 1ª classe, compreenderá mais a Salve Rainha e o Símbolo dos Apóstolos.

§ 2º O exercício de leitura servirá de base às lições de coisas. Quando o aluno tiver lido um período ou oração que forme sentido independente, o Professor chamará a atenção da classe para as diferentes ideias que se ligam às palavras pronunciadas, e com simplicidade indicará o que elas representam, e o emprego a que se destinam, se tratar-se de objetos materiais. Sempre que for possível, apresentar-lhes-á o objeto em sua forma

concreta. A leitura será feita pausadamente em voz alta e clara, e as sílabas destacadas umas das outras por ocasião da pronúncia. O período nunca será lido uma só vez. O Professor o fará ler em primeiro lugar por um aluno mais exercitado; depois o lerá por sua vez, corrigindo os defeitos da leitura anterior e chamando a atenção dos alunos para a pontuação e a pronúncia; finalmente, o fará ler pelos alunos menos adiantados, a fim de que o trecho lido fique por todos compreendido.

§ 3º Os exercícios de escrita serão feitos principalmente na ardósia. Os alunos reproduzirão, sem auxílio de instrumentos, quaisquer figuras geométricas planas que forem traçadas no quadro preto, até conhecerem-nas do modo a poderem desenhá-las sem modelo. Consistirão também os exercícios na reprodução das frases escritas no quadro preto, quando o adiantamento da classe o permitir; podendo fazer os alunos com lápis em papel comum. Durante o exercício o Professor velará sobre a posição do corpo, a maneira de servir-se do lápis e o asseio dos alunos no utilizar a ardósia.

§ 4º Os exercícios de aritmética são limitados nesta classe às noções mais elementares sobre as quatro operações fundamentais, aplicadas aos inteiros e às frações ordinárias e decimais. Os exemplos serão escolhidos entre os números compostos de poucos algarismos. O professor não só chamará a atenção dos alunos para a operação que um deles estiver fazendo no quadro preto, em voz alta, como também indicará no dito quadro uma operação e fará toda a classe copiá-la na ardósia e efetuá-la. Convém que o Professor diariamente exercite os alunos no cálculo mental, subindo dos números simples aos mais compostos. O cálculo mental versará sobre a formação de números, e sobre resolução de problemas simples acerca de quantidades concretas. Estes problemas consistirão em pequenas questões da vida comum e da doméstica, e, sempre que for possível, o Professor os preparará com relação ao dispêndio determinado por certos hábitos viciosos; as bebidas, o tabaco, o luxo, etc.

§ 5º O sistema métrico decimal continuará a ser ensinado pelo método intuitivo. Os alunos aprenderão a conhecer de modo concreto os múltiplos e submúltiplos de cada unidade. Servir-se-ão deles materialmente na aula, e procurarão determinar as relações entre os múltiplos e submúltiplos por meio do cálculo mental.

§ 6º Os exercícios de linguagem, além do desenvolvimento do programa da classe anterior, consistirão ainda em ditado de palavras para serem escritas no quadro preto ou na ardósia. Os alunos serão chamados a corrigir os erros de ortografia de seus companheiros. Haverá exercícios orais e escritos sobre formação dos plurais, gêneros dos nomes, conjugação dos verbos, emprego dos pronomes, dos advérbios e de outras partes da oração. Nestes exercícios o Professor se absterá rigorosamente de emitir regras ou divisões gramaticais, de apresentar definições, e muito menos exigi-las das crianças. O seu trabalho limitar-se-á a habituar a criança a usar das palavras da sua língua tais como são empregadas na linguagem comum, sem ligar às regras gramaticais outra importância que não seja a que o uso vulgar lhes atribui.

§ 7º Os exercícios de memória constituirão ensino especial. O aluno decorará pequenas fábulas, provérbios ou versos de fácil compreensão, e os recitará com a possível naturalidade.

Art. 48. Na 3ª classe, ou superior, será observado o seguinte programa:

§ 1º O ensino religioso, além da repetição do disposto para as classes anteriores, compreenderá os Mandamentos da Lei de Deus, os da Santa Madre Igreja, as Obras de Misericórdia e os Sete Sacramentos.

§ 2º Far-se-á a leitura corrente. O Professor não perderá ocasião de interrogar os alunos sobre as palavras que ler, e o sentido das frases. A primeira leitura será feita pelo professor, que notará as dificuldades do trecho quanto à pontuação e aos acertos, a fim de

habituar os alunos à boa pronúncia. Depois passará a ouvir a leitura dos alunos, e não esquecerá que a lição de leitura corrente tem por fim determinar: 1º, a ideia dominante; 2º, as ideias secundárias que a desenvolvem; 3º, a significação das palavras desconhecidas e das expressões figuradas; 4º, as relações estabelecidas entre os termos e as proposições.

§ 3º Os exercícios de escrita serão feitos com tinta em papel comum. Os alunos procurarão reproduzir as frases que o professor escrever no quadro preto. Em dia determinado da semana haverá uma composição livre sobre assunto fácil, sobretudo no gênero narrativo ou descritivo. O tema será o mesmo para toda a classe. Como exercício do desenho, o Professor explicará as figuras sólidas mais notáveis, cubos, prismas, pirâmides, cilindros, cones, etc., e ensinará os alunos a representá-los graficamente.

§ 4º O cálculo consistirá no aperfeiçoamento dos exercícios mentais, e na prática das quatro operações sobre inteiros, frações ordinárias e decimais. O Professor evitará cuidadosamente que os alunos decorem as regras de qualquer compêndio; deverá antes obrigá-los a explicar com palavras suas os mecanismos das operações que efetuarem, quando nelas estiverem práticos.

§ 5º O ensino do sistema métrico abrangerá a resolução de problemas sobre o emprego dos pesos e medidas, e explicações teóricas sobre os mesmos.

§ 6º Os exercícios de linguagem tenderão a maior desenvolvimento e compreenderão as noções essenciais de gramática. À medida que explicar as partes da oração, o Professor fará escrever no quadro preto as definições e divisões capitais, e as crianças as transcreverão para seus cadernos, a fim de meditá-las fora da escola. Por ocasião da leitura ou mesmo em exercícios especiais com o auxílio do quadro preto, o Professor fará análises gramaticais e lógicas, e exigirá que os alunos façam por escrito em certos dias da semana.

§ 7º Os exercícios de memória e declamação poderão compreender os trechos mais apreciados dos nossos melhores poetas, e terão por fim enriquecer a memória dos alunos e habituá-los a falar com desembaraço e clareza.

§ 8º Exercícios de geografia e história do Brasil. O Professor começará por orientar os alunos na sala de aula, indicando-lhes os quatro pontos cardeais. Passará sucessivamente a ensinar-lhes a posição do edifício na rua, e deste na freguesia. Organizará no quadro preto o mapa topográfico da mesma, e habituará o aluno a conhecê-lo, e a reproduzi-lo em mapas parciais. Ensinará a posição da freguesia no município neutro, o número das freguesias deste, a sua população, e os dados estatísticos e corográficos mais importantes. Depois de obtidos esses conhecimentos gerais, mostrará a relação em que administrativamente se acha o município neutro com as províncias do Império, o número destas, suas capitais, e acidentes geográficos mais notáveis quanto aos rios, montanhas, lagos, portos, etc. As noções históricas acompanharão, em forma de explicação, as lições de geografia.

Art. 49. Além das obrigações impostas ao professor, quanto ao programa de cada classe, há ainda certas matérias que devem servir de objeto a explicações comuns.

§ 1º Em primeiro lugar está a instrução moral, que deve principalmente ser ensinada pelo exemplo. O Professor em suas explicações terá ensejo de encarecer o amor de Deus e o culto do dever, como virtudes capitais, e de infundi-las no coração de seus jovens discípulos, mostrar-lhes os tipos dos grandes homens que por elas se nobilitaram.

§ 2º A instrução cívica não será objeto de ensino especial, mas o Professor terá sempre em vista que um dos fins da escola é fazer o aluno amar a pátria, e conhecer o que lhe deve. O respeito à autoridades e às leis, o conhecimento do organismo administrativo do município, a biografia sintética dos grandes patriotas, serão pontos para os quais se deve

voltar a atenção do Professor, na ocasião da leitura, ou a propósito de qualquer conhecimento que se passe na aula ou de que nela se tenha notícia.

Art. 50. Nas escolas de meninas, além das matérias referidas, se ensinarão os trabalhos de costura simples.

Art. 51. O ensino da ginástica compreenderá os exercícios de corpo livre, consistindo em posições, flexões, extensões, passos, marchas, carreiras e saltos; e da música, os exercícios de solfejo e de canto. Os Professores que forem assíduos no ensino dessas disciplinas ganharão anualmente uma menção honrosa no livro dos assentamentos da Inspeção Geral, e os respectivos nomes serão levados ao conhecimento do Governo.

Art. 52. Só poderão ser usados nas escolas pelos alunos os livros especialmente para esse fim adotados pelo conselho diretor, e aprovados pelo Governo.

Art. 53. Os alunos acatólicos não serão obrigados a acompanhar os exercícios religiosos. Para cumprimento desta disposição, será necessário que os respectivos pais, tutores, curadores ou protetores tenham feito expressa declaração no ato da matrícula.

SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 54. Ao Professor cumpre esforçar-se por incutir em seus discípulos o amor do estudo e o sentimento do dever. Deve igualmente fazer com que eles aprendam as lições e cumpram as obrigações escolares, mais pelo estímulo de ganharem bom conceito e de obterem as vantagens provenientes das boas notas, do que pelo temor das punições.

Art. 55. Em cada escola terá o Professor a faculdade de fixar as vantagens que devem alcançar os alunos de maior aproveitamento, e de estabelecer a combinações mais próprias para animá-los. O sistema adotado será descrito pelo Professor, depois da publicação deste regimento, e submetido à aprovação da Inspeção Geral, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Art. 56. Os alunos de cada classe serão relacionados mensalmente conforme o número de pontos que obtiverem, e estes corresponderão exatamente às notas relativas à frequência, à instrução e ao procedimento.

§ 1º A nota de frequência corresponde à presença na aula no momento da abertura dos trabalhos. Antes de principiar a oração inicial o Professor fará a chamada geral, e todos os alunos que estiverem presentes ganharão um ponto (1). A falta sem justificação, verificada no fim do segundo tempo, equivale a perda de um ponto (-1).

§ 2º Quanto à instrução, as notas serão reduzidas a pontos pelo seguinte modo: a nota ótima valerá três (3), boa dois (2), sofrível um (1), pouco sofrível fará perder um (-1), má dois (-2). Na fixação da nota o Professor terá sempre em vista o esforço que tiver feito o aluno em relação à sua capacidade intelectual, e haverá tantas notas quantas forem as matérias dos exercícios diários.

§ 3º O procedimento será apreciado com referência ao dia, e a nota marcada do mesmo modo que para a instrução. O Professor levará em conta os seguintes elementos: 1º, o asseio das mãos e do rosto; 2º, o fato de romper ou sujar por qualquer forma os livros, a carteira, o chão, e em geral todo o material escolar; 3º, atenção aos exercícios; 4º, a obediência aos conselhos e recomendações do Professor; 5º, a urbanidade com os companheiros; 6º, a morigeração durante as *pausas*; 7º, o bom comportamento na rua por ocasião da saída e entrada. Obterá nota ótima (3) o aluno que não der lugar à advertência em relação a qualquer dos indicados requisitos; boa (2) o aluno que, sem incorrer em censura quanto aos requisitos sob ns. 3 a 7, cair em falta quanto a um somente dos outros; sofrível (1), o que, nas mesmas condições, for censurado por infração a mais de um dos primeiros requisitos; pouco sofrível (-1), no caso de infração aos requisitos sob ns. 3 e 4; má (-2), se se tratar dos requisitos sob ns. 5 a 7.

Art. 57. O Professor notará diariamente os pontos positivos e negativos que tiver ganho cada aluno, e no fim do mês fará redução, de acordo com a qual serão os alunos classificados, cabendo os primeiros lugares aos que houverem alcançado maior número de pontos.

Art. 58. Haverá um *quadro de honra*, onde, mensalmente, se escreverão os nomes dos que, em toda classe, conquistarem os três primeiros lugares. Estes alunos terão o título de *chefes de classe*, e usarão na aula de distintivos especiais, à escolha do professor, solenemente conferidos no primeiro dia útil do mês. Pertencer-lhe-á a fiscalização da disciplina quanto aos companheiros de classe, e as notas de procedimento serão diariamente marcadas depois de ouvidas as suas informações, sem prejuízo da fiscalização do professor.

Art. 59. O chefe da 3ª classe será também *auxiliar da biblioteca*, na conformidade do art. 9º do Regulamento mandado observar pela Portaria de 17 de maio de 1883, quando houver na escola uma biblioteca.

Art. 60 As únicas penas admitidas são: 1º, repreensão; 2º, privação do recreio; 3º, assistência em pé aos exercícios; 4º, retenção na escola até meia hora depois de findos os trabalhos; 5º, expulsão por um dia; 6º, expulsão temporária; 7º, expulsão definitiva.

Art. 61. O aluno que, no mesmo dia, incorrer em mais de uma repreensão, quanto aos requisitos de procedimento sob ns. 2 a 7, fica sujeito à pena de privação do recreio.

§ 1º O que espancar ou ofender fisicamente qualquer companheiro ou disser improperios e palavras inconvenientes, perderá o recreio e assistirá em pé aos exercícios; e, conforme a gravidade da falta, poderá ser retirado da sala e até da escola. Os que incorrerem nessas penas perderão três pontos (-3).

§ 2º O que portar-se imoralmente na aula, além de perder seis pontos (-6), e ficar sujeito às penas do caso precedente, será retido na escola depois de findos os exercícios; quando não forem suficientes as punições indicadas, e conforme a gravidade da falta, o Professor poderá fazê-lo deixar a escola por um dia, cumprindo-lhe participar à família o ocorrido, a fim de que providencie, e comunicar o fato ao Delegado.

§ 3º Esta expulsão poderá também realizar-se, depois de esgotados os outros recursos, quando o aluno desrespeitar intencionalmente o Professor.

Art. 62. Além das indicadas penas nenhuma outra é admissível. Quando aquelas não forem suficientes para corrigir algum aluno, o Professor representará ao Delegado, solicitando a expulsão temporária e definitiva.

Art. 63. A expulsão temporária não excederá de um mês. Durante este prazo o aluno não poderá ser admitido à matrícula em outra escola pública.

Art. 64. A expulsão definitiva só pode ser declarada pelo Inspetor Geral.

Art. 65. É obrigação do Professor interessar os alunos na fiscalização do assentamento dos pontos, explicando-lhes quotidianamente o mecanismo do sistema disciplinar, e dando-lhes a conhecer qual o progresso que em geral têm obtido nas notas dos dias antecedentes.

Art. 66. Nenhuma pena será imposta aos alunos por causa das más notas de instrução. O Professor, porém, deverá sempre advertir-lhes particularmente, procurando convencê-lo da necessidade de adiantarem-se.

Art. 67. São expressamente proibidos os castigos corporais, as tarefas de trabalho durante os exercícios escolares, a penitência de ajoelhar-se, e, em geral, todas aquelas punições que humilharem a criança aos olhos de seus companheiros.

EXAMES

Art. 68. Durante o mês de Dezembro efetuar-se-ão os exames de instrução primária do 1º grau, na presença do Inspetor Geral ou, em seus impedimentos, na de um dos membros do conselho diretor, servindo de examinadores duas pessoas pelo mesmo nomeadas.

Art. 69. No mês anterior, até o dia 15, impreterivelmente, deverão os Professores enviar ao Inspetor Geral, por intermédio dos Delegados, a relação dos alunos que repute habilitados, com indicação da idade, naturalidade, filiação de cada um, e data da matrícula.

Art. 70. A relação geral dos mesmos será previamente publicada no *Diário Oficial*, e na véspera do dia do exame publicar-se-ão os nomes dos que serão chamados. O que não responder a primeira chamada, poderá ser chamado segunda vez, depois de examinados os que se lhe seguirem.

Art. 71. O exame versará sobre as matérias constituídas da instrução primária do 1º grau, e será dividido em duas partes, uma escrita e outra oral. A prova escrita consistirá em uma composição livre sobre assunto designado pela comissão examinadora, e a oral em arguições sobre as matérias do ensino primário do 1º grau.

Art. 72. O assunto da prova escrita será o mesmo para toda a turma do dia, cujo número na véspera o Inspetor Geral fixará. O prazo para a dita prova será de uma hora.

Art. 73. A prova oral durará 20 minutos no máximo para cada examinando.

Art. 74. Cada membro da comissão julgadora votará tantas vezes quantas forem as matérias em que tiver arguido, e o voto será dado da seguinte forma: a nota ótima é representada por três pontos, boa por dois, sofrível por um. As notas serão lançadas sobre o papel em que for feita a composição.

Art. 75. O examinando, que tiver reunido o número de pontos correspondentes ao triplo das matérias de exame, será aprovado com distinção. O que obtiver número inferior a este e pelo menos igual ao dobro das matérias, será aprovado plenamente. O que obtiver número inferior ao dobro, mas igual no mínimo ao número de matérias, será aprovado. Em todo caso se fará sempre na nota a declaração do número de pontos obtidos.

Art. 76. Ao examinando aprovado se dará um atestado assinado pelo Secretário da Inspetoria Geral, d'onde conste a idade, naturalidade, filiação, data e grau de aprovação, última escola a que pertenceu, tempo que nela se demorou, e nome do Professor.

Art. 77. O Professor, de cujos alunos forem aprovados seis, receberá uma menção de apreço, a qual será transcrita no livro de assentamentos dos Professores. Se a maioria das aprovações forem plenas, a menção será *honrosa*, e além do prescrito para o outro caso o Inspetor Geral lho comunicará em ofício.

PARTE PENAL

Art. 78. No caso de infração das disposições deste regimento, conforme a gravidade da falta, ficam os Professores sujeitos às penas marcadas no art. 115 do Decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854: admoestação; repreensão; multa até 50\$000; suspensão de exercícios e vencimentos de um até três meses; perda da cadeira.

Art. 79. As penas de suspensão e perda da cadeira serão impostas de acordo com os arts. 117 e seguintes do citado Decreto de 1854.

Art. 80. A pena de admoestação consistirá em advertência verbal, e será imposta pelo Inspetor Geral (art.116 do Decreto de 1854); dela não se lavrará termo.

Art. 81. A pena de repreensão será imposta em portaria do Inspetor geral (citado art.116), e dela se tomará nota no livro de assentamento dos Professores.

Art. 82. A pena de multa até 50\$ será também imposta em portaria assinada pelo Inspetor Geral, e intimada ao Professor. Dessa poderá o Professor interpor o seu recurso dentro do prazo de cinco dias, contados da intimação.

Art. 83. Fora dos casos para os quais este regimento marca punição especial a pena de repreensão será imposta na reincidência de fatos pelos quais o Professor tiver sido admoestado; e a de multa, na reincidência de fatos pelos quais o Professor tiver sido repreendido.

Art. 84. Serão punidos imediatamente com multa os seguintes fatos:

§ 1º A falta de remessa dos mapas trimensais. (Arts. 3º e 5º deste regimento).

§ 2º O atraso da escrituração escolar. (Art. 12 deste regimento).

§ 3º A falta de asseio e limpeza da sala de aula e das latrinas. (Art. 36 deste regimento).

§4º As infrações intencionais ao plano do ensino traçado nos arts. 45 a 50 deste regimento.

Art.85. Serão punidos imediatamente com a repreensão os seguintes fatos:

§ 1º O não comparecimento à escola na hora regimental e a retirada antes da conclusão dos trabalhos, sem causa justificada pelo delegado. (Arts. 3º § 2º, 4º § 3º e 27 deste regimento).

§ 2º A infração dos preceitos relativos à higiene escolar.

§ 3º A inobservância do sistema disciplinar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As disposições deste regimento são comuns às escolas de ambos os sexos, e começarão a vigorar em Janeiro de 1884.

Art. 87. Logo que houverem organizado a escola de acordo com este regimento, os Professores comunicá-lo-ão aos respectivos Delegados, a fim destes verificarem se foram fielmente executadas as prescrições regimentais.

Art. 88. Quando tiverem quaisquer dúvidas na execução deste regimento, os Professores poderão dirigir-se por escrito ao Inspetor Geral para esclarecê-las, por intermédio dos respectivos Delegados.

Art. 89. É proibido organizar na escola, entre os alunos, rifas, coletas ou subscrições, seja qual for o motivo.

Art. 90. O Professor empregará o maior rigor em proibir que seus alunos usem do fumo, quer na escola, quer no trajeto de casa para a escola e vice-versa.

Art. 91. O Professor semanalmente verificará se seus alunos têm a cabeça asseada; e diariamente fará que lavem as mãos e o rosto aqueles que houverem deixado de fazê-lo em suas casas.

Art. 92. Na forma das disposições em vigor os Professores poderão residir no edifício da escola, sempre que houver para eles acomodações suficientes, sem prejuízo das salas destinadas para as aulas. Em caso nenhum, porém, terá o Professor a faculdade de conservar os alunos aglomerados em uma mesma sala, desde que houver outra no edifício, de sorte que nunca as necessidades da escola sejam sacrificadas à comodidade do Professor ou de sua família.

Art. 93. A sala de aula, quando a escola funcionar em prédio de propriedade particular, será situada na parte principal da casa, à escolha do Inspetor Geral ou dos seus Delegados.

Art. 94. O cálculo para a consignação que se paga aos Professores, enquanto não for alterado o sistema de fornecimento do material às escolas, será feito sobre a base dos dois terços dos alunos matriculados, observada a prescrição do art. 19 deste regimento. Em todo caso nunca será menor de 30\$ mensais.

Art.95. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Inspetoria Geral da instrução primária e secundária do município da Corte em 19 de julho de 1883. – A. H. de Souza Bandeira Filho.

¹ BRASIL. Decisão n. 77 do Ministério do Império de 6 de novembro de 1883. *Aprova o regimento interno para as escolas públicas primárias do 1º grau do município da Corte*. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1883. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 76-91. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/Conteudo/Colecoes/Legislacao/decisoes1883/pdf9.pdf>

² Ao fazer a reprodução integral do regimento, optei por atualizar a grafia às normas vigentes da língua portuguesa, todavia respeitei os sinais de pontuação, (incluindo nesses a crase), os destaques dados ao texto sejam na forma de grifos, de letras maiúsculas, abreviações, parágrafos etc.

³ O presente Regimento foi objeto de análise no estudo intitulado: CASTANHA, André Paulo. *Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889*, apresentado com Relatório de Estágio de Pós-doutorado à Faculdade de Educação da Unicamp, em 2011, sob a supervisão do professor Dermeval Saviani. Naquele texto, a análise foi desenvolvida na forma de notas críticas, aqui o texto está sem notas.